

Processo n.: @DEN 17/00666654

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades concernentes à ausência de justificativas para processos de dispensa e inexigibilidade de licitação

Interessado: Sérgio de Oliveira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 337/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação interposta pelo Sr. Sérgio de Oliveira, em face das supostas irregularidades em dispensas de licitação realizadas pela Prefeitura Municipal de Imbituba, conforme autoriza o §1º do art. 113 da Lei n. 8.666/1993 c/c o art. 65 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, pois atendidos os requisitos previsto no art. 24 da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, para no mérito considerá-la improcedente.

2. Dar Ciência desta Decisão ao Sr. Sérgio de Oliveira e à Prefeitura Municipal de Imbituba.

3. Determinar o arquivamento do Processo.

Ata n.: 31/2019

Data da sessão n.: 22/05/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC